

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CDHMIR AO PROJETO DE LEI N° 7.292, DE 2017

Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que o art. 1º do Projeto pretende alterar, a seguinte redação:

“Art. 121.

.....
§ 2º

LGBTlcídio

X - contra homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, por razões da condição de homo ou bissexualidade, e de transgeneridade, ou contra intersexos:

.....
§ 2º-C Considera-se que há razões de condição de homo ou bissexualidade e de transgeneridade quando o crime envolve menosprezo ou discriminação por razões de sexualidade e identidade ou comportamento social.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
Presidente



* C D 2 4 7 0 8 3 3 5 7 7 0 0 *